Estatutos

NOVABASE, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objeto

Artigo 1º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a denominação NOVABASE, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Artigo 2º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida D. João II, n.º 34, em Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei.
2. A sociedade pode, sem restrições, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
Do capital social, ações e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis euros e seis cêntimos, e está representado por trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e duas mil, duzentas e duas ações, com o valor nominal de três cêntimos de euro cada.
2. As ações são nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos acionistas todos os encargos de conversão.
3. As ações poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, cem mil ou mais ações, ou assumir a forma escritural.
4 Os títulos provisórios ou definitivos representativos de ações ou obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela.

Artigo 5º

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem acionistas poderão subscrever as novas ações com preferência relativamente a quem não for acionista, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Artigo 6º

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de ações, incluindo categorias de ações privilegiadas, designadamente ações preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.
2. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efetuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 7º

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.
2. A sociedade deverá ainda designar um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo quatrocentos e quarenta e seis-A, número um, do Código das Sociedades Comerciais, o qual exercerá as competências fixadas na lei.

Artigo 8º

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No termo dos respetivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.
3. As remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.
4. Aos administradores poderá ser atribuído o direito a um complemento de reforma, podendo a Sociedade celebrar contratos de seguro a seu favor.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 9º

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os acionistas com direito de voto.
2. Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter inscritas em conta de registo de valores mobiliários aberta em seu nome junto de intermediário financeiro, às 0:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ações que confiram, segundo a lei e o contrato, pelo menos um voto.
3. O exercício dos direitos referidos no número anterior não é prejudicado pela transmissão de ações em momento posterior ao aí referido, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da assembleia geral.
4. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem descrever o modo como cada acionista deverá comprovar os seus direitos de participar na Assembleia Geral e de aí discutir e votar, informando designadamente sobre a forma de envio da informação necessária e os respetivos prazos.
5. A cada ação corresponde um voto.
6. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.
7. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legais.
8. A representação do acionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.
9. É admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:
a) Os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, os Acionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado no site institucional da sociedade.
b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista, sendo que no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.
c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Contudo, no caso de pessoa singular que remeta a declaração de voto apenas acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista, poderá em alternativa ser utilizado o endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito na convocatória.
d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.
e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do acionista, ou seu representante, na Assembleia-Geral.
f) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

Artigo 10º

A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 11º

1. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa, o qual, na sua ausência ou impedimentos, é substituído nos termos legais.

Artigo 12º

O período mínimo que pode mediar entre a divulgação da convocatória e a data da reunião da Assembleia Geral é de 21 dias, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de receção, enviadas a todos os acionistas.

Artigo 13º

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respetivo Presidente pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social.

Secção III - Do Conselho de Administração

Artigo 14º

1. A gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros eleitos pela Assembleia Geral.
2. A designação do respetivo presidente competirá à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o seu presidente.
3. O Conselho de Administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em ata os poderes delegados, e podendo igualmente delegar num ou mais administradores (administradores-delegados) ou numa comissão executiva, constituída por três a nove administradores, a gestão corrente da sociedade.
4. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador-delegado ou da comissão executiva, consoante aplicável, na gestão corrente da sociedade. Quando necessário, a delegação numa comissão executiva abrangerá todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15º

Compete ao Conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
b) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
c) Constituir mandatários da sociedade;
d) Delegar poderes nos seus membros, nos termos dos números três e quatro do artigo catorze;
e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
f) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Artigo 16º

1. A sociedade obriga-se:
a) Com a assinatura conjunta de dois administradores.
b) Com a assinatura de qualquer administrador quando expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração.
c) Com a assinatura de um mandatário social, devidamente autorizado, nos termos da respetiva procuração.
d) Com a assinatura de um administrador delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar.
e) Com a assinatura de qualquer membro da comissão executiva, quando expressamente designado para o efeito pela mesma comissão executiva, no âmbito da competência nesta delegada pelo Conselho de Administração.
2. Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário dentro dos limites do respetivo mandato.
3. Na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de ata, é suficiente a intervenção de um administrador.

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.
2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. É permitido o voto por correspondência e por procuração passada a outro administrador.
4. Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando, se aplicável, relativamente aos membros da comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um quinto das reuniões da comissão executiva no mesmo período.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 18º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia-Geral e composto por pelo menos três membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente, e pelo menos um membro suplente.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo de voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

Artigo 19º

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

Secção V – Do Revisor Oficial de Contas

Artigo 20º

1. O exame das contas da sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, poderá haver um suplente.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 21º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O Conselho de Administração poderá, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.
3. A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.
4. A remuneração dos administradores poderá incluir, na sua componente variável, uma percentagem dos lucros de exercício que não poderá ser superior a 15% de tais lucros.

Artigo 22º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23º

A informação a prestar aos acionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, apenas será disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa."

****